

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI N° 3149, DE 2025

Dispõe sobre o tratamento prioritário na análise e abertura do primeiro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ para jovens entre dezoito e vinte e cinco anos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, e institui o Programa Jovem Empreende, de capacitação básica em empreendedorismo.

Autor: Deputado BETO RICHA
Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3149/25, de autoria do nobre Deputado Beto Richa, propõe um tratamento prioritário para a análise e abertura do primeiro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para jovens entre dezoito e vinte e cinco anos completos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública e, institui o Programa Jovem Empreende, de capacitação básica em empreendedorismo.

As solicitações de primeira abertura de CNPJ para os jovens entre dezoito e vinte e cinco anos completos, será vinculada ao CPF do solicitante e poderá ser feita para microempreendedor, microempresa e empresa de pequeno porte.

O atendimento será prioritário e prestado sem a cobrança de qualquer custo adicional pelo órgão executor, além daqueles previstos em legislação específica.

Pelo projeto, o Poder Executivo fica autorizado a isentar, conforme regulamentação própria e em observância ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), as taxas federais incidentes sobre a primeira inscrição. Além disso, poderá instituir o Programa Jovem Empreende, com o objetivo de oferecer capacitação básica em empreendedorismo para jovens, contemplando conteúdos mínimos como noções de gestão empresarial, abertura e manutenção de empresas nas modalidades MEI, ME e EPP, educação financeira e planejamento, marketing e vendas, bem como aspectos legais e fiscais do empreendedorismo.



* C D 2 5 6 5 7 8 7 6 7 0 0 *

O curso será oferecido gratuitamente e preferencialmente na modalidade online, podendo contar com parcerias do sistema S, universidades e instituições privadas. A participação não será requisito obrigatório para a concessão do benefício desta Lei, embora seja incentivada como medida de fortalecimento da capacidade empreendedora dos beneficiários.

O Projeto de Lei nº 3149/25 foi distribuído em 18/07/25, pela ordem, às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado recebemos a honrosa missão de relatar a proposição. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de lei busca promover o empreendedorismo entre os mais jovens ao facilitar o processo burocrático de abertura de empresa no Brasil. O início de um negócio revela-se especialmente desafiador e oneroso e, nesse sentido, a concessão de tratamento prioritário para a abertura da primeira empresa, seja como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como na isenção de taxas federais para a abertura do CNPJ, é um importante estímulo.

A iniciativa também institui o Programa Jovem Empreende que oferece capacitação básica em empreendedorismo, com conteúdos mínimos de gestão empresarial, orientação de aspectos legais, marketing, entre outros temas direcionados a negócios.

O estímulo ao empreendedorismo, principalmente entre os jovens de 18 aos 25 anos, representa uma política pública estratégica que fortalece o desenvolvimento econômico e social no país. Esse momento de nossas vidas trata-se de um período de escolhas cruciais e de transição para a vida adulta quando são definidos nossos caminhos profissionais. Sendo assim, oferecer apoio e capacitação nesse momento torna-se essencial para transformar ideias potenciais em negócios e em empreendimentos formais.

Dados do IBGE revelam que a faixa etária entre 18 e 24 anos é a que apresenta a maior taxa de desemprego, sendo mais que o dobro da



* C D 2 5 6 5 7 8 7 7 0 0 *

média nacional. Esse grupo é o mais afetado pelo desemprego e subutilização da força de trabalho.

Pesquisa da Unifesp em parceria com o Instituto de Pesquisa IDEIA destacou que o empreendedorismo é o desejo profissional de três em cada dez jovens brasileiros com até 27 anos. Este dado também foi apontado pela pesquisa do Monitor Global do Empreendedorismo GEM de 2023.

O fomento ao empreendedorismo juvenil contribui para a criação de novas fontes de renda pela redução da dependência de vagas formais de emprego, caracterizando como um instrumento de inclusão social e de busca por independência financeira. O que gera uma reação em cadeia com a abertura de novas vagas de emprego e geração de renda.

Segundo o Monitor Global do Empreendedorismo GEM, os empreendimentos entre os mais jovens no Brasil tem apresentado crescimento contínuo, principalmente pelo seu perfil inovador, o que contribui para novos modelos de negócios. Sendo crucial para o país, tendo em vista que a renovação de soluções empreendedoras gera uma série positiva de valor nos negócios como a maior competitividade, maior atração de investimentos, diversificação de setores produtivos, ampliação de oportunidades para amplos perfis profissionais e a geração de empregos com a redução do desemprego estrutural.

O empreendedorismo juvenil fortalece o senso de propósito e de pertencimento à sua comunidade. Dessa forma, fomentar essa política pública é investir em cidadania, inclusão social, desenvolvimento econômico e um futuro mais inovador, com cidadãos mais conscientes.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3149, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado VITOR LIPPI

Relator



* C D 2 5 6 5 7 8 7 6 7 0 0 *